



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO 362/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 105/2022**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO – ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, QUANTO AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DECISÃO**

Trata-se de Impugnação cumulada com pedido de esclarecimento, interposta pela empresa **GESTÃO MÉDICA INTELIGENTE (GMI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.875.742/0001-73, com sede em Rua Paulo de Faria, 146 – Conj. 1105 – Bairro: Vila Gustavo – São Paulo/SP – CEP: 02267-000, nos autos do Pregão Eletrônico 105/2022, Processo Licitatório: 362/2022, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de enfermagem, a fim de atender a população do Município de Borda da Mata, quanto aos casos suspeitos de COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

A Impugnação é tempestiva, pelo que conheço de seus termos e passo à análise de seu mérito, assim como do pedido de esclarecimento realizado.

**I - ADMISSIBILIDADE**

Está previsto no item 23.1 do presente Edital do Pregão Eletrônico o prazo de 03 (três) dias úteis para formalização de pedido de impugnação. Consta ainda do item 23.2 que referida impugnação poderá ser formalizada através de correio eletrônico.

Verifico que as impugnações foram protocolizadas no dia 18 de julho de 2022, através do correio eletrônico indicado no Edital de Licitação.

Neste sentido, tendo sido a impugnação apresentada em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, admito a presente impugnação.

**I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Solicita a Impugnante/Peticionária esclarecimento no que concerne ao Anexo I do Termo de Referência, Grupo 01, itens 01, 02 e 03, que assim estão dispostos no ato convocatório:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



GRUPO 01					
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	27350 8800	250	Serviço	<b>Serviços de atendimento na especialidade de Enfermeiro (Nível Superior).</b> Atendimento prestado de forma ininterrupta de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, em regime de 08 (oito) horas diárias. Os horários para atendimento serão definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimento aos finais de semana.	<b>R\$ 660,00</b>
2	27351 8800	400	Serviço	<b>Serviços de atendimento na especialidade de Técnico de Enfermagem.</b> Atendimento prestado de forma ininterrupta de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, em regime de 08 (oito) horas diárias. Os horários para atendimento serão definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimento aos finais de semana.	<b>R\$ 513,33</b>
3	27352 8800	250	Serviço	<b>Serviços de plantões médicos na área clínica.</b> Atendimento prestado de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, sendo das 7h às 19h. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimento aos finais de semana. Da competência dos serviços: acolhimento de pacientes com sintomas respiratórios suspeitos da COVID-19, classificação de risco, manejo clínico e estabilização de casos graves, até a regulação para unidades de referência secundária e terciária.	<b>R\$ 1.816,67</b>

Segundo a Impugnante, o edital mostra-se omissivo quanto à unidade de medida utilizada, quando observada a coluna nomeada como “qtd”, ou seja, relativa às quantidades dos serviços prestados, restando assim dúvida se fazem referência às quantidades de plantões médicos ou quantidade de horas trabalhadas.

O Edital é claro e não precisa ser alterado em relação a tal item. Veja-se que quadro acima transcrito evidencia a clareza da especificação. A unidade é serviço. Cada serviço, por seu turno, conforme especificado nos itens 1, 2 e 3, possuem o número de horas ali descrito. Por seu turno, a quantidade refere-se ao número de serviços que serão licitados.

Assim, serão licitados 250 (duzentos e cinquenta) de atendimento na especialidade de enfermeiro (nível superior), sendo cada serviço composto pelo total de 08 (oito) horas, 450 (quatrocentos e cinquenta) serviços de atendimento na especialidade técnico de enfermagem, sendo cada serviço composto, também, pelo total de 08 (oito) horas e, ainda, 250 (duzentos e cinquenta) serviços de plantões médicos na área clínica, sendo cada serviço composto pelo total de 12 (doze) horas. Mais claro que isso, impossível.

## II – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO

Diz a Impugnante que o Edital se mostrou omissivo quanto à latente necessidade de serem apresentados por parte das empresas licitantes os documentos necessários para que seja comprovado o regular exercício da medicina pelos profissionais contratados.

Razão não assiste à Impugnante.

A Lei Federal nº 8.666/93, dispõe, em seu artigo 30, sobre as exigências relativas à qualificação técnica da licitante, da seguinte forma:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



*II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*(...)*

*§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

Neste sentido, dispõe o edital, em seu item 9.11.4, que entre os documentos relativos à habilitação, deverá o licitante apresentar a Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

Desta forma, improcedem as alegações da Impugnante, não havendo razões de ordem lógica, técnica ou jurídica para o acatamento de seus argumentos.

### **III – CONCLUSÃO**

Desta forma, conheço da Impugnação interposta e, no mérito, deixo de acatar seus argumentos, mantendo inalteradas as disposições editalícias.

Borda da Mata (MG), 20 de julho de 2022.

**MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR**  
Pregoeiro Oficial